

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 833/2001

“Acrescenta item na Tabela I, da Lei Municipal n.º 70, de 30/12/66”

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o item X na Tabela I, da Lei Municipal nº 70, de 30/12/66 que trata do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza.

Artigo 2º - O item que trata o artigo anterior tem a seguinte redação:

“X – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais.”

Artigo 3º - A alíquota de incidência do tributo que trata esta Lei será de 5% (cinco por cento).

Artigo 4º - No custo de serviço a que se refere o item 101 do Decreto Lei Federal n.º 406, de 31 de Dezembro de 1968 e alteração posteriores, o município considerará o território cuja parcela de estrada é explorada.

Artigo 5º - Em decorrência da edição da Lei Complementar Federal n.º 100, de 22 de dezembro de 1999, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 28 de dezembro de 2001.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração